

RESOLUÇÃO N.º 008/2010 – CAP/PGUÁ

Paranaguá, 18 de novembro de 2010.

APROVAÇÃO DA PLANTA DO MACRO ZONEAMENTO DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ.

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei Federal nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com o Artigo 9º do Regimento Interno do CAP;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 581/2010-APPA, de 15/09/2010, que encaminhou a proposta de Planta do Macro Zoneamento da Área do Porto Organizado de Paranaguá, para análise e aprovação do CAP;

CONSIDERANDO as competências do CAP, estabelecidas pelo Artigo 30 da Lei Federal nº. 8.630/93, notadamente a de aprovar o PDZPO;

CONSIDERANDO a premente necessidade de revisão, e atualização dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá;

CONSIDERANDO que a proposta de macro zoneamento configura as áreas de expansão futura do sistema portuário, objeto da atualização do PDZPO, que será posteriormente submetido à apreciação do CAP;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas pela Comissão e pelo Núcleo de Planejamento Estratégico da APPA, para apresentação e discussão da proposta;

CONSIDERANDO a abertura e participação efetiva da comunidade portuária na discussão da matéria, inclusive com a presença de Operadores Portuários filiados ao SINDOP;

CONSIDERANDO a inexistência de manifestações e/ou posicionamentos contrários à referida proposta, durante as reuniões da Comissão;

CONSIDERANDO que a referida proposta se enquadra inteiramente no Plano Diretor de Desenvolvimento de Paranaguá;

CONSIDERANDO a decisão tomada por este Conselho, por unanimidade dos Blocos, em sua 200ª Reunião Ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE:

I – APROVAR, no âmbito de competência e jurisdição deste Conselho, a proposta de Planta do Macro Zoneamento da Área do Porto Organizado de Paranaguá, em anexo, que configura as áreas de expansão do sistema portuário de Paranaguá, para posteriores estudos de atualização do PDZPO. A futura destinação e ocupação estratégica do solo portuário como áreas primária, secundária e terciária e os espaços destinados aos grupos de cargas, a reorganização do “lay-out”, a expansão das áreas de cais e das vias de acesso aos Portos objeto do PDZPO serão submetidas a ulteriores estudos específicos e posterior apreciação do CAP.

II – ESTABELEECER que a presente Resolução entre em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.



ANTONIO ALFREDO MATTHIESEN
Presidente